

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 001/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**RECOMENDAÇÃO REFERENTE A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS EM FACE DA ILEGALIDADE
GERADORA DE GRAVES PREJUÍZOS NA OMISSÃO PELOS
MUNICÍPIOS NO ATENDIMENTO DA CONDICIONALIDADE PARA
RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR PREVISTA NO
ARTIGO 14, § 1º, INCISO I E V, DA LEI 14.113/20 (ICMS EDUCACIONAL
–CF, ART. 158),**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e nos artigos 9º, XI e 16, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis prevista no art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme dispõe o art. 129, inciso II da CF/88;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, nos termos do art. 72, VI da LC 15/96 cujo descumprimento hipoteticamente enseja infração disciplinar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, previsto no art. 205;

CONSIDERANDO que na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, art. 211, § 4º da CF/88;

CONSIDERANDO a edição da Nota técnica NUDED/CAOP/MPAL n.º 03/2.022 de 16 de agosto de 2022, com o objetivo de subsidiar a atuação dos membros na interlocução com os gestores municipais no sentido de atendimento das condicionalidades da complementação VAAR/FUNDEB até o 15 de setembro deste ano (Resolução 1 da Comissão Intergovernamental), vez que o não atendimento das condicionalidades legais (Lei 14.113/20, art. 14, § 1º) através de edição de normativas próprias, tem o potencial de gerar prejuízo gravíssimo à educação local pois acarretará abdicação de receita por parte da municipalidade à rede pública de ensino no exercício financeiro de 2.023, com violação ao Plano Nacional de Educação, em especial das metas 19 e 20 e ao dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas, para atender a condicionalidade específica quanto a ente, já elaborou o projeto de Lei nº 988, de 15/7/2022, do Poder Executivo, que passa a destinar 15%, a partir de 2023, mediante aplicação da relação percentual entre o Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas, e que tal ainda está em tramitação para aprovação;

RESOLVE:

Recomendar aos membros do Ministério Público de Alagoas o acompanhamento das ações locais, relativas à edição de normativa própria com as condicionantes estabelecidas pela lei para complementação da VAAR/FUNDEB, seguindo, em anexo, como sugestão de atuação a Nota Técnica elaborada pelo Núcleo de Defesa da Educação do Centro de Apoio do Ministério de Alagoas que está em consonância com as diretrizes nacionais elaboradas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (Lei 14.113/20, art. 17).

Maceió, 18 de agosto de 2022.

Cumpra-se. Publique-se.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral